

que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Designação, Sede e Duração

1.- A sociedade adopta a designação de Sociedade «KILIMANJARO INVESTIMENTOS, LDA.», tem a sua sede na Cidade de S. Tomé, Distrito de Água - Grande, podendo criar representações no território nacional ou no estrangeiro por simples deliberação dos sócios.

2 - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo 2º

Objecto

1- O objecto da sociedade consiste no exercício de actividades comerciais, industriais e agrícolas, importação e exportação, prestação de serviços em todos os ramos de actividade económica, consultoria, ensino e formação, actividades imobiliária, gestão de participações sociais.

2- Além destas actividades, a sociedade poderá desenvolver outras no âmbito do seu objecto social desde que sejam permitidas por lei.

Artigo 3º

Capital Social

1- O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de STD 1.000.000.000,00 (Mil milhões de Dobras), dividido em duas quotas iguais no valor de STD 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de dobras), pertencentes a cada um dos sócios; Carlos Olímpio Stock e Agostinho Quaresma dos Santos Afonso Fernandes, respectivamente.

2- A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades nacionais ou estrangeiras.

3- Por simples deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Artigo 4º

Gerência

1- A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral bem como a sua representação, cabe a ambos os sócios, que decidem por unanimidade, ficando ambos desde já nomeados gerentes.

2- Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura dos gerentes e na sua ausência dos seus mandatários, com poderes necessários para o efeito.

3- Nos actos de mero expediente ou de mera administração, a sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Artigo 5º

Cessão de Quota

A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento da sociedade mais entre os sócios será livre.

Artigo 6º

Amortização de Quota

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular;
- b) Interdição ou violação do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Artigo 7º

Assembleia-geral

As Assembleias-gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Artigo 8º

Lucros Líquidos

Os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada em assembleia-geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 9º

Falecimento de Sócios

1- Por falecimento de qualquer sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

2- Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre eles ou um estranho que a todos o represente na sociedade.

Artigo 10º

Dissolução e Liquidação

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos sócios a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.